



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 71/2020 – São Paulo, sexta-feira, 17 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 19 de maio de 2020, por necessidade de serviço presumida, o período de férias de 18 de maio a 06 de junho de 2020 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, do Excelentíssimo Juiz Federal DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA, condicionado o gozo do saldo respectivo de 19 (dezenove) dias no período de 30 de outubro a 17 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, Desembargadora Federal Corregedora Regional, em 14/04/2020, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0027967-32.2015.4.03.8000

Interessado(a): Priscilla Galdini de Andrade

Tendo em vista a homologação realizada pela Divisão de Assistência à Saúde (doc. nº 5682906), concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE licença saúde no período de 07 a 21 de abril de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, Desembargador Federal Presidente, em 14/04/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 2605, DE 01 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 1 de abril de 2020, os efeitos do Ato PRES n.º 2424/2020, que convocou o Excelentíssimo Juiz Federal NILSON MARTINS LOPES JUNIOR, Titular da 10.ª Vara Previdenciária de São Paulo - SP, para, com prejuízo de suas atribuições, atuar neste Tribunal nos períodos de 10 de fevereiro a 10 de março de 2020 e de 11 de março a 09 de abril de 2020, em decorrência de férias da Excelentíssima Desembargadora Federal MARIA LÚCIA LENCASTRE URSAIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/04/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 4395, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o constante dos Encaminhamentos DILI 5685864 e UCOT 5689548;

CONSIDERANDO o expediente SEI 0021113-22.201504.03.8000,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DIRG Nº 3623, de 13 de agosto de 2019, para exclusão do servidor Giovanni Rinaldi, RF 737, do rol de pregoeiros deste Tribunal, em função de sua aposentadoria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 16/04/2020, às 13:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5687888/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0012699-59.2020.4.03.8000

Documento nº 5687888

Defiro o pedido de afastamento de Elaine Cristina Rocha, RF 3648, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 12/04/2020 a 19/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 15/04/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5689637/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021322-25.2014.4.03.8000

Documento nº 5689637

Conforme documento 5689636, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 15/04/2020 a 13/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/04/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5688042/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0027158-71.2017.4.03.8000

Documento nº 5688042

Conforme documento 5688033, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora AUREALUCIA MACHADO HONDA, no período de 15/04/2020 a 21/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/04/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5688551/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007284-71.2015.4.03.8000

Documento nº 5688551

Conforme documento 5688544, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANGELA PEREIRA DE CASTRO, no período de 14/04/2020 a 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/04/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5689144/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023498-74.2014.4.03.8000

Documento nº 5689144

Conforme documento 5689138, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS HENRIQUE VILLAR GUIMARAES, no período de 15/04/2020 a 17/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 16/04/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5688718/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008446-04.2015.4.03.8000

Documento nº 5688718

Conforme documento 5688712, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ARGEMIRO DE SOUZA NETO, no período de 15/04/2020 a 14/05/2020.

SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES

PAUTA 5684845 - PRESI/DIRG/SEJU/USEC

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

QUARTA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO ELETRÔNICA

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **30 de abril de 2020, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, em ambiente exclusivamente virtual**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse em que o julgamento seja realizado de forma presencial, para a realização de sustentação oral ou por outro motivo, ficando o feito adiado para a sessão presencial subsequente, independentemente de nova intimação. A manifestação de discordância quanto ao julgamento em sessão virtual deverá ser formalizada por meio de petição dirigida ao Relator, nos termos do artigos 1º e seguintes, da Portaria nº 1, de 22 de outubro de 2018, da 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

00001 PIC 1601 0004200-35.2017.4.03.0000

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

AUTOR(A) : J.P.

INVGDO(A) : V.B.O.

Anotações : PROC.SIG.

00002 EIfNu 59744 0004205-12.2011.4.03.6000 MS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI

EMBTE : WELLINGTON AQUINO BRAGA

ADV : SP267903 LUIZA DE ALMEIDA LEITE (Int.Pessoal)

ADV : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) : Justiça Publica

00003 EIfNu 78827 0002225-17.2018.4.03.6119 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR : DES.FED. JOSÉ LUNARDELLI

EMBTE : KEMAL ALTUNTAS reu/ré preso(a)

ADV : SP370469 ANDRÉ ALVES DE BRITO

EMBDO(A) :Justica Publica

00004 EIfNu 68768 0001479-09.2005.4.03.6119 SP

RELATOR :DES.FED.ANDRÉ NEKATSCHALOW

REVISOR :DES.FED.JOSÉ LUNARDELLI

EMBTE :IZAIDE VAZ DA SILVA

ADV :SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA

ADV :SP423981 MARAISE SILVA MARUCCI

EMBDO(A) :Justica Publica

00005 EIfNu 79815 0013007-28.2013.4.03.6000 MS

RELATOR :DES.FED.JOSÉ LUNARDELLI

REVISOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS

EMBTE :WILLIAN MARCELO LOPES

EMBTE :MODESTAARTETA AJALA

EMBTE :CELIA AJALA GONCALVES

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) :Justica Publica

00006 EIfNu 78631 0001703-80.2010.4.03.6115 SP

RELATOR :DES.FED.JOSÉ LUNARDELLI

REVISOR :DES.FED.FAUSTO DE SANCTIS

EMBTE :J.A.M.C.

ADV :SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO

EMBDO(A) :J.P.

Anotações :PROC.SIG.

00007 EIfNu 78637 0012191-56.2011.4.03.6181 SP

RELATOR :DES.FED.PAULO FONTES

REVISOR :DES.FED.NINO TOLDO

EMBTE :V.O.B.

ADVG :LEONARDO DE CASTRO TRINDADE(Int.Pessoal)

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICADA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) :J.P.

Anotações :PROC.SIG.

00008 EIfNu 78955 0003017-13.2018.4.03.6105 SP

RELATOR :DES.FED.NINO TOLDO

REVISOR :DES.FED. MAURICIO KATO

EMBTE :JEFERSON VASQUEZ ESCOBAR reu/ré preso(a)

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) :Justica Publica

00009 EIfNu 78075 0002461-79.2015.4.03.6181 SP

RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO

REVISOR :DES.FED. MAURICIO KATO

EMBTE :J.A.

ADVG :KAROLINE DA CUNHA ANTUNES(Int.Pessoal)

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

EMBDO(A) :J.P.

Anotações :PROC.SIG.

00010 EIfNu 60064 0005827-34.2012.4.03.6181 SP

RELATOR :DES.FED. NINO TOLDO

REVISOR :DES.FED. MAURICIO KATO

EMBTE :E.S.N.

ADV :SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN

EMBTE :R.G.G.

ADV :SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI

EMBDO(A) :J.P.

Anotações :PROC.SIG.

00011 EIfNu 53046 0000388-52.2008.4.03.6126 SP

RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO

REVISOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

EMBTE :L.E.O.N.

ADV :DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

EMBDO(A) :J.P.

PARTE R :C.M.O.

ADV :DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Anotações :PROC.SIG.

00012 EIfNu 51645 0011036-28.2006.4.03.6105 SP

RELATOR :DES.FED. MAURICIO KATO

REVISOR :DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

EMBTE :MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO

EMBTE :CAIO MURILO CRUZ
ADV :SP107633 MAURO ROSNER
EMBTE :RICARDO LUIZ DE JESUS
ADV :SP104973 ADRIANO SALLES VANNI
EMBTE :SOLOMAO RODRIGUES GUERRA
ADV :SP104973 ADRIANO SALLES VANNI
ADV :SP322183 LETICIA BERTOLLI MIGUEL
ADV :SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS
EMBDO(A) :Justica Publica
Anotações :SEGREDO JUST.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA
Presidente da QUARTA SEÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, Desembargadora Federal, em 15/04/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5680264/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0007632-81.2018.4.03.8001

EMPRESA: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 44/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5680163).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI** as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, pela falta de encaminhamento da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 homologada da base territorial de Jundiaí, pelo atraso no pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados – PPR referente ao mês de Julho/2017 e pelo atraso na entrega do laudo bacteriológico da água mineral fornecida no Fórum de Piracicaba, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, do Contrato nº 04.661.10.17 c/c o art. 87, I, da Lei nº 8.666/93; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 10.829,42 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

b.1) multa compensatória no valor de R\$ 1.344,86 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), pelo atraso no pagamento do benefício do Vale-Transporte referente aos meses de agosto e setembro de 2017 aos colaboradores que prestaram serviços no Fórum Federal de Limeira, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, do Contrato nº 04.661.10.17 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

b.2) multa compensatória no valor de R\$ 2.427,19 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), pelo atraso na entrega de uniformes nos Fóruns Federais de Avaré, Bragança Paulista, Piracicaba e Sorocaba, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, do Contrato nº 04.661.10.17 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93; e

b.3) multa compensatória no valor de R\$ 7.057,37 (sete mil, cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), pela falta de cobertura de postos nos Fóruns Federais de Santos, Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Piracicaba, São Vicente e São João da Boa Vista, durante o período de abril de 2017 a março de 2018, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, do Contrato nº 04.661.10.17 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/04/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5681784/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0010039-26.2019.4.03.8001

EMPRESA: SUPERBASE & CONGRESUL LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 45/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5681746).

2. De fato, o ordenamento jurídico assegura a imposição de sanções administrativas às empresas que celebram contratos com a Administração Pública, mas determina que tais sanções sejam aplicadas de forma razoável e proporcional à gravidade da conduta da empresa e às circunstâncias do caso concreto.

3. No caso em análise, não houve a prática de atos que ensejassem a aplicação de penalidade, ante a comprovação de que não houve atrasos na execução das obras de adequação para a correta instalação de elevador no edifício que abriga o Fórum Federal de Itapeva.

4. Posto isso, **DOU INTEGRAL PROVIMENTO** ao recurso interposto e **REFORMO** a Decisão DFOR nº 5574809, para isentar a empresa SUPERBASE & CONGRESUL LTDA. de responsabilidade, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

5. Cientifique-se a empresa SUPERBASE & CONGRESUL LTDA. do teor desta decisão e do parecer em epígrafe.

6. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços – NUAP para ciência do teor do parecer em epígrafe e desta decisão. Após, archive-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/04/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUAI Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) dos Contratos números 05.642.10.19 e 05.646.10.20 (Processo SEI n. 0034106-55.2019.4.03.8001), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa LCC MÓVEIS EIRELI - ME, cujo objeto consiste na instalação, desinstalação de divisórias, portas e acessórios, instalação de guichê em vidro temperado de seis milímetros e outros, com fornecimento de materiais, os seguintes servidores:

Titular: Marco Antonio Achkar, RF n. 1992, CPF n. 040.953.388-22

Substituto: Ricardo da Silva, RF n. 8329, CPF n. 076.845.488-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 15/04/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 5690491/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-RP

Processo nº 0001224-06.2020.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços de material de copa e cozinha.

Obtenção do edital: a partir de 17/04/2020, às 09h00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - mezanino. Informações através dos telefones: (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00.

Abertura da Sessão: 07/05/2020 às 10h00, no sítio do Comprasnet: www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Paulo 16 de abril de 2020

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 16/04/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 18, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Designa os integrantes do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo e revoga as Portarias da Diretoria do Foro n.º 34 e n.º 37, ambas de 2018.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 369, de 19 de setembro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, que criou o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal e determinou a criação dos Centros Locais de Inteligência no âmbito de cada Seção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 33, de 20 de julho de 2018, da Diretoria do Foro, que instituiu o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal na Seção Judiciária de São Paulo - CLI/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Portaria DFOR n.º 33/2018, que determinou a designação de Presidente do Centro Local de Inteligência com a atribuição de representar o órgão interna e externamente, coordenar e presidir todas as atividades desenvolvidas, distribuir incumbências entre seus membros, estabelecer o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º, § 1º, I, da Portaria DFOR n.º 33/2018, que trata da designação dos magistrados integrantes do Centro Local de Inteligência.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Excelentíssimo Juiz Federal Renato Lopes Becho - Juiz Federal da 10.ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, como Presidente do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Designar os seguintes magistrados para compor o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo:

I- Bárbara de Lima Iseppi - Juíza Federal da 4.ª Vara Federal Criminal de São Paulo;

II- Carla Cristina de Oliveira Meira - Juíza Federal da 1.ª Vara Federal de Limeira;

III- César de Moraes Sabbag - Juiz Federal da 6.ª Vara Federal de Ribeirão Preto;

IV- Denise Aparecida Avelar - Juíza Federal da 6.ª Vara Federal Cível de São Paulo;

V- Fernanda Souza Hutzler - 40.ª Juíza Federal da 14.ª Turma Recursal de São Paulo;

VI- José Denilson Branco - Juiz Federal da 3.ª Vara Federal de Santo André;

VII - Luciana Jacó Braga - 45.ª Juíza Federal da 15.ª Turma Recursal de São Paulo;

VIII- Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni - 15.ª Juíza Federal da 5.ª Turma Recursal de São Paulo;

IX- Raphael José de Oliveira Silva - Juiz Federal da 5.ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo;

X- Renato Câmara Nigro - Juiz Federal da 3.ª Vara Federal de Campinas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n.º 34, de 20 de julho de 2018 e n.º 37, de 28 de agosto de 2018, da Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/04/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 413, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0058968-61.2017.4.03.8001; e

Considerando os termos dos Formulários Função Comissionada (Indica/Desliga) da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida (doc.5654184 e 5654318), de 02.04.2020;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5686478);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5686478);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.5654478 e 5654343);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora TALITA LOBÃO BARROSO, RF 7681, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho, da função comissionada de Assistente II (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

II - DISPENSAR a servidora ELIANA PEREIRA FINHOLDT, RF 4745, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), e designá-la para a função comissionada de Assistente II (FC-3) do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/04/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 5686696/2020

Conforme documento SEI nº 5678975, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **REJANE APARECIDA PEREIRA - RF 8597**, para o período de 10/04/2020 a 09/05/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/04/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5604941/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005737-17.2020.4.03.8001

Documento nº 5604941

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5598576, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **DANTE ALBERTO PASQUARELLI - RF 8401**, para o período de 01/03/2020 a 14/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5688932/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0048669-59.2016.4.03.8001

Documento nº 5688932

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5688177, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **AUGUSTA TELES DO AMARAL - RF 938**, para o período de 13/04/2020 a 22/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 5688965/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0050267-48.2016.4.03.8001

Documento nº 5688965

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5674147, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANELISIE VANESSA PREZOTO - RF 4305, para o período de 17/03/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 16/04/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5688986/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004694-16.2018.4.03.8001

Documento nº 5688986

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5687741, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUIZ CARLOS MARRON - RF 1618, para o período de 13/04/2020 a 22/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 16/04/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5689047/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053810-59.2016.4.03.8001

Documento nº 5689047

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5688628, CONCEDO Licença à Gestante à servidora CAROLINE CARVALHO DE ALBUQUERQUE - RF 7388, para o período de 12/04/2020 a 08/10/2020, nos termos do(s) artigo(s) 207 da Lei 8112/90 e Resolução nº 30/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 16/04/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5689225/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013203-04.2016.4.03.8001

Documento nº 5689225

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5687964, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FERNANDA MICHILINI SOUSA - RF 7495, para o período de 13/04/2020 a 17/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 16/04/2020, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5689250/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5688404, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ILZE RUSSO MENDES - RF 3457, para o período de 13/04/2020, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5687270/2020 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU

Processo SEI nº 0005600-35.2020.4.03.8001

Documento nº 5687270

Ciente dos termos da Informação SUSU 5593891.

Considerando o Requerimento 5593880 e, embora o nível de acesso a esse processo tenha sido tomado público, determino a concessão de acesso externo do Processo SEI 0008837-14.2019.4.03.8001 à servidora RENATA PARREIRA, RF 2457, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis mediante solicitação.

Determino, também, o encaminhamento do Relatório 5671980 à servidora, com a ressalva de que, no referido relatório gerado pelo sistema constam todas as licenças médicas da servidora, mas para o cômputo dos dias mencionados no artigo 102, VIII, "b", da Lei 8.112/90 são consideradas apenas as licenças para tratamento de saúde acumuladas ao longo do tempo de serviço público prestado à União em cargo de provimento efetivo, excluindo-se a licença por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante e licença por acidente em serviço.

Dê-se ciência à servidora.

À SUSU, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 16/04/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

19ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-19VNº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1 – ALTERAR, em razão de NECESSIDADE DE SERVIÇO, a terceira parcela de férias de 2019 e a primeira parcela de férias de 2020 do Servidor RENATO LIMA BARCELOS DE SOUZA – RF 7265, **de** 22/04/2020 a 29/04/2020 **para** 08/09/2020 a 15/09/2020 (3ª parcela-2019) e **de** 08/06/2020 a 10/06/2020 **para** 16/09/2020 a 18/09/2020 (1ª parcela-2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Motta, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-10VN° 11, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor Silvio Luís Ferreira da Rocha, Meritíssimo Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, especializada em crimes contra o sistema financeiro nacional e em crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERADO que esta 10ª Vara Federal Criminal estará em plantão judicial no período de 17 a 24 de abril de 2020, conforme estabelecido na Portaria SP-CR-PR-COORD nº 28, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERADA a Resposta nº 5668842/2020, da egrégia Corregedoria Regional, acerca do plantão judicial em regime de teletrabalho, recebida por mensagem eletrônica institucional datada de 14 de abril de 2020;

RESOLVE:

APROVAR a escala de servidores que permanecerão em regime de teletrabalho, das 9 às 12 horas ou até a finalização das atividades do plantão judicial, nos dias 18, 19, 20 e 21 de abril de 2020, sem prejuízo da permanência, na modalidade de sobreaviso, dos demais servidores da vara plantonista nos dias indicados:

- 18 de abril de 2020 (sábado):

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL
CLAUDINEY ALVES FRANCO JUNIOR
FABIANA FERRON JOSÉ FORTES DE ALBUQUERQUE
JULIA TAMAKI DORNELLES
LUIS PAULO DE SOUZA PINHEIRO

- 19 de abril de 2020 (domingo):

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL
JEAN PIRES SANTOS
LEYLA REGINA AMADORI
SANDRO COSTA DE MELO

- 20 de abril de 2020 (segunda-feira):

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL
CLAUDINEY ALVES FRANCO JUNIOR
FABIANA FERRON JOSÉ FORTES DE ALBUQUERQUE
JULIA TAMAKI DORNELLES
LUIS PAULO DE SOUZA PINHEIRO

- 21 de abril de 2020 (terça-feira):

CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL
MARCO TULIO DE SOUSA E SILVA
JEAN PIRES SANTOS
SANDRO COSTA DE MELO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Ferreira da Rocha, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-02VN° 5, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSELI MODA, Técnico Judiciário, RF 1850, para substituir a servidora SUELENE DIAS VASQUES, Analista Judiciário, RF 7157, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais, no período compreendido entre **13/04/2020 e 16/04/2020**, em razão de férias regulamentares, bem como no dia **17/04/2020**, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantão judicial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-03VNº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o e-mail recebido do Núcleo de Licenças Médicas (NUSA) sobre a concomitância de férias com a licença à gestante concedida à servidora Ana Cristina Fernandes de Azevedo Silva, técnica judiciário, registro funcional 6277, esta no período de **03/04/2020 a 29/09/2020**, RESOLVE:

ALTERAR as férias da referida servidora anteriormente marcadas para 13/07 a 31/07/2020 (19 dias) e 09/12 a 18/12/2020 (dez dias), para gozo desses 29 (vinte e nove) dias nos seguintes períodos:

a) de **30/09/2020 a 09/10/2020 (10 dias)**;

b) de **30/11/2020 a 18/12/2020 (19 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-NUAR Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Juíza Federal **Dra. TATIANA CARDOSO DE FREITAS**, Diretora da 18ª Subseção Judiciária em Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, do Eg. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 01/2020 - CORE, da Eg. Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr a escala de Plantão Judiciário semanal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, conforme segue:

- Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 14/04/2020 às 09h de 17/04/2020	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
Das 19h de 22/04/2020 às 09h de 24/04/2020	Dr. Matheus Rodrigues Marques

- Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

PERÍODO	VARA	SERVIDOR(A)
Das 19h de 14/04/2020 às 09h de 17/04/2020	1ª Vara	Vanessa Richardelli Rodrigues
Das 19h de 17/04/2020 às 09h de 18/04/2020	1ª Vara	Vera Fernandes Reis Suveges
Das 09h de 18/04/2020 às 09h de 20/04/2020	JEF	Eduardo Lemos Nozima
Das 09h de 20/04/2020 às 09h de 22/04/2020	1ª Vara	Eliana Zago Britto
Das 19h de 22/04/2020 às 09h de 24/04/2020	1ª Vara	Vera Fernandes Reis Suveges

Art. 2º - INFORMAR que a escala de plantão judiciário dos magistrados, nos finais de semana e feriados, será estabelecida conforme Portaria conjunta editada pelo Fórum de São José dos Campos, abrangendo os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

Art. 3º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Guaratinguetá – 18ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Avenida João Pessoa, n.º 58, Vila Paraíba, telefone (12) 3123-1400 e (12) 99132-6203.

Art. 4º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N° 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020, os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, daquela Portaria.

Art. 5º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso de Freitas, Juíza Federal**, em 15/04/2020, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

24ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-24VN° 6, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **VICTORIO GIUZIO NETO**, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 11/2019, referente as férias da servidora **FERNANDA RAMOS FLORIANO FERRAZ SANTOS**, RF 7155, Analista Judiciário, marcadas para o período de 13/04/2020 a 24/04/2020 (12 dias), 1ª parcela do exercício de 2020.

RESOLVE :

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora **FERNANDA RAMOS FLORIANO FERRAZ SANTOS**, RF 7155, Analista Judiciária, marcadas para o período de 13/04/2020 a 24/04/2020 (12 dias), para o período de **15/06/2020 a 26/06/2020 (12 dias)**, 1ª parcela do exercício de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se a Diretoria do Foro.

São Paulo 15 de abril de 2020.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Victório Giuzio Neto, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ADR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **TAIS MORAIS GENNARI RUBIO**, RF 6247, Analista Judiciária, Supervisora do Processamento (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 26/03/2020 a 07/04/2020;

RESOLVE DESIGNAR a servidora **MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO NEGREIROS**, RF 6282, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 15/04/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 21, DE 17 DE março DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n.º 102/09, n.º 107/09 e n.º 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	Juizado Especial Federal
E-MAIL	JUNDIA-SEJF-JEF@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 03/04/2020 às 09h00 de 07/04/2020	MAGISTRADO(A): Dr. José Tarcísio Januário SERVIDOR(A): Adriana Aparecida Moraes Vito

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, comatendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone **(11) 98926-9348**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria JUND-NUAR Nº 22, DE 17 DE março DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS

das 19h00 de 07/04 a 13/04 às 09h00 de 13/04/2020	MAGISTRADO(A): Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira SERVIDOR(A): Gerson Soares da Rocha
---	---

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 02/04/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria JUND-NUAR Nº 23, DE 17 DE março DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 13/04 a 13/04 às 19h00 de 17/04/2020	MAGISTRADO(A): Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira SERVIDOR(A): Gerson Soares da Rocha

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-NUAR Nº 24, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE JUNDIAI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora **ALDA MARIA FREIRIA DE OLIVEIRA, RF: 4973**, Supervisora da Seção de Protocolo e Distribuição (FC-5), esteve em gozo de férias regulamentares entre os dias 26/02 a 06/03/2020,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **SOLANGE APARECIDA DAL'EVEDOVE SCOTTO, RF: 4229**, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-06VNº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ADOUTORA ANA LÚCIA PETRI BETTO, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor **Henrique Tavares Martins, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), RF 8116**, esteve em gozo de férias regulamentares no período de **01/04 a 07/04/2020**,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **EGER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF 5436**, para substituí-lo no período acima indicado.

Encaminhe-se à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Petri Betto, Juíza Federal Substituta**, em 15/04/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 29, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Escala servidor de Mogi das Cruzes, para plantão judicial regional, no forma de sobreaviso

A Doutora ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Diretora da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 441; §4º, art. 445, §1º, §3º, §4º, art. 449, §2º, §3º e §5º do Provimento CORE nº 01/2020 - TRF3R - Dos Plantões

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012 – Diretoria do Foro/SP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGCR-NUAR nº 27, de 31 de março de 2020, da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, onde o plantão regional nos períodos de 07 a 24 de abril foi designado para a Subseção de Caragatatuba;

RESOLVE

ESTABELECER a escala do servidor de sobreaviso no período do plantão regional designado para a Subseção de Caragatatuba:

De 07 a 17/04/2020 - Elizabeth Soares Barrozo - (Secretaria do JEF - Mogi das Cruzes)

De 17 a 24/04/2020 - Dori Lara - (Secretaria da 1ª Vara)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal Diretora da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 02/04/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-08VNº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/12, do Conselho da Justiça Federal, a qual dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 17, de 04 de setembro de 2019, do Processo SEI nº 0024585-86.2019.4.03.8001,

CONSIDERANDO a PORTARIA SP-PR-08VNº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2020,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, em virtude da Correição Geral Ordinária a ser realizada no período de 11 a 15 de maio de 2020,

RESOLVE:

I - **INTERROMPER** no dia 21/01/2020 o período de férias da servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI - RF 6957**, marcado de 13/01/2020 a 22/01/2020 e, FAZER CONSTAR o saldo de 02 (dois) dias para gozo no período de 13/07 a 14/07/2020, referente à 01ª parcela do período de fruição 2019/2020.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 14/04/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 23, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/05, 102/09 e 103/09, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018 da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
24.04 a 30.04.2020	7.ª Vara Federal	Dr. Eduardo José da Fonseca Costa

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO gozo de férias da servidora LIZIANE ALVES CARVALHO GUIMARÃES, RF 5987, Analista Judiciária, Especialidade Odontologia, Diretora do Núcleo de Apoio Regional de Ribeirão Preto, no período de 13 a 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PAULA VALERIA DE SOUZA ALVES PEREIRA, Técnico Judiciário, RF 2404, para substituí-la no referido período.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Núcleo de Administração Funcional da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-JEF-SEJF Nº 8, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Doutora LIDIANEMARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

RESOLVE:

Considerando que o servidor RODRIGO PRYTULAK MALAMINI (RF 6691), Analista Judiciário, ocupa o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3);

Considerando a necessidade do mencionado servidor coordenar os serviços de teletrabalho de todos os demais servidores, diante dos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.º 01/2020, 02/2020 e 03/2020;

Considerando que referido servidor é responsável pelo Plantão Extraordinário, nos termos das Portarias Conjuntas acima mencionadas;

Considerando as demais necessidades do serviço do Juizado Especial Federal de São Vicente;

Altero a escala de férias, conforme segue:

EXERCÍCIO 2019

2ª Parcela - 16/03/2020 a 25/03/2020 (10 dias)

3ª Parcela - 25/05/2020 a 03/06/2020 (10 dias)

para

2ª Parcela - 14/09/2020 a 23/09/2020 (10 dias)

3ª Parcela - 21/10/2020 a 29/10/2020 (10 dias)

EXERCÍCIO 2020

1ª Parcela - 08/09/2020 a 18/09/2020 (11 dias)

2ª Parcela - 21/10/2020 a 29/10/2020 (9 dias)

3ª Parcela - 25/11/2020 a 04/12/2020 (10 dias)

para

1ª Parcela - 25/11/2020 a 04/12/2020 (10 dias)

2ª Parcela - 17/02/2021 a 26/02/2021 (10 dias)

3ª Parcela - 07/06/2021 a 16/06/2021 (10 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal**, em 06/04/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria SVCT-JEF-SEJF Nº 9, DE 14 DE abril DE 2020.

Doutora **LIDIANEMARIA OLIVA CARDOSO**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, 4ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

RESOLVE:

RETIFICAR tão somente os períodos de férias da Portaria SVCT-JEF-SEJF Nº 8, DE 06 DE abril DE 2020, referentes ao servidor RODRIGO PRYTULAK MALAMINI, RF 6691, Analista Judiciário, como segue:

Onde se lê:

EXERCÍCIO 2019

2ª Parcela - 16/03/2020 a 25/03/2020 (10 dias)

3ª Parcela - 25/05/2020 a 03/06/2020 (10 dias)

para

2ª Parcela - 14/09/2020 a 23/09/2020 (10 dias)

3ª Parcela - 21/10/2020 a 29/10/2020 (10 dias)

EXERCÍCIO 2020

1ª Parcela - 08/09/2020 a 18/09/2020 (11 dias)

2ª Parcela - 21/10/2020 a 29/10/2020 (9 dias)

3ª Parcela - 25/11/2020 a 04/12/2020 (10 dias)

para

1ª Parcela - 25/11/2020 a 04/12/2020 (10 dias)

2ª Parcela - 17/02/2021 a 26/02/2021 (10 dias)

3ª Parcela - 07/06/2021 a 16/06/2021 (10 dias)

Leia-se:

EXERCÍCIO 2019

2ª Parcela - 16/03/2020 a 25/03/2020 (10 dias)

3ª Parcela - 25/05/2020 a 03/06/2020 (10 dias)

para

2ª Parcela - 14/09/2020 a 24/09/2020 (11 dias)

3ª Parcela - 21/10/2020 a 29/10/2020 (09 dias)

EXERCÍCIO 2020

1ª Parcela - 08/09/2020 a 18/09/2020 (11 dias)

2ª Parcela - 21/10/2020 a 29/10/2020 (9 dias)

3ª Parcela - 25/11/2020 a 04/12/2020 (10 dias)

para

1ª Parcela - 25/11/2020 a 04/12/2020 (10 dias)

2ª Parcela - 17/02/2021 a 26/02/2021 (10 dias)

3ª Parcela - 07/06/2021 a 16/06/2021 (10 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal**, em 15/04/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-NUAR Nº 26, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 50/2012, desta Subseção, que dispõe sobre o plantão regional no âmbito das Subseções Judiciárias de Santos e São Vicente;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 1, 2 e 3/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Secretaria	Juiz(a) Federal
Início	Término		
09hs de 24/04/2020	09hs de 01/05/2020	1ª Vara - São Vicente	Dra. ANITA VILLANI

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 982000041, observado o disposto no artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 03, de 19 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 13/04/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIASANT-JEF01VG Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos**, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria SANT-JEF01VG n° 11, de 06 de abril de 2020, no tocante a escala de férias da servidora MARIA PAULA CRISCI COELHO - RF 4558, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"ALTERAR os períodos de
15/04/2020 a 17/04/2020 (03 dias)
14/09/2020 a 30/09/2020 (17 dias)
PARA
14/09/2020 a 30/09/2020 (17 dias)
06/10/2020 a 08/10/2020 (03 dias)"

Leia-se:

ALTERAR os períodos de
15/04/2020 a 17/04/2020 (03 dias)
14/09/2020 a 30/09/2020 (17 dias)
PARA
14/09/2020 a 30/09/2020 (17 dias)
03/11/2020 a 05/11/2020 (03 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 15/04/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 15 de abril de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMUNICADO

Informação nos termos do artigo 1º, § 4º da Lei 13.463/2017

3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

Certifico e dou fê que, remeti à publicação a ciência do cancelamento e estorno dos valores referentes aos ofícios requisitórios PRC/RPV, não levantados pelo credor, e que estavam depositados há mais de 02 (dois) anos em instituição financeira oficial, nos termos do artigo 1º, § 4º da Lei 13.463/2017, conforme relatório abaixo. Nada mais.

Autos nº 00040541020024036114- SP174583 MAURO SIQUEIRA CESAR JUNIOR- Valor estornado em 01/04/2020: R\$ 17,64- Beneficiário: MARIA SALETE MARQUES MOLGORA

Autos nº 0053268220154036114- SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS- Valor estornado em 01/04/2020: R\$ 12,30 - Beneficiário: OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Autos nº 00070438120054036114 - SP099365 - NEUSA RODELLA - Valor estornado em 07/04/2020: R\$ 1,08 - Beneficiário: DOGIVAL RODRIGUES DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – DRA. ELIANA FIORINI VARGAS – OAB/SP 146.159.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Sodre de Almeida Guedes**, Técnico Judiciário, em 15/04/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-01VNº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora FLÁVIA ANDREA DA SILVA, RF 1732, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias regulares no período de 22 a 30.4.2020,

CONSIDERANDO que a servidora ELAINE MOREIRA DE LIMA ROSA, RF 3734, Supervisora do Setor de Execução Penal (FC 05), estará em gozo de férias regulares no período de 22 a 30.4.2020,

CONSIDERANDO que a servidora ANA CAROLINA RODRIGUES MOROZINI, RF 7324, Oficiala de Gabinete (FC 05), estará em gozo de férias regulares no período de 22 a 30.4.2020,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora RITA DE CÁSSIA AMYUNI DOS SANTOS, RF 1667, para substituir a servidora FLÁVIA ANDREA DA SILVA, RF 1732, no período supracitado, ou seja, de 22 a 30.4.2020.

NOMEAR a servidora TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA, RF 4582, para substituir a servidora ELAINE MOREIRA DE LIMA ROSA, RF 3734, no período supracitado, ou seja, de 22 a 30.4.2020.

NOMEAR a servidora NATÁLIA REZENDE RUIZ PADILHA, RF 7599, para substituir a servidora ANA CAROLINA RODRIGUES MOROZINI, RF 7324, no período supracitado, ou seja, de 22 a 30.4.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva**, Juiz Federal, em 15/04/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959939023810827089

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-02VNº 5, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, 6ª Subseção, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a adoção de medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia relativa ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, e a perspectiva de manutenção das medidas de isolamento social,

CONSIDERANDO, por fim, A NECESSIDADE de manter os bons resultados obtidos pelos servidores em regime de teletrabalho na 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, evitando que ausências desnecessárias, em períodos como o presente, possam acarretar prejuízos ao regular andamento dos feitos e ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

ALTERAR, PARA GOZO OPORTUNO, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, os períodos de férias abaixo, estipulados na Portaria nº 5/2020, referente à escala de férias para o ano de 2020, dos seguintes servidores desta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto:

MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO – RF 2290, Diretor de Secretaria, período de 13/4/2020 a 17/4/2020 (5 dias);

MARIA CRISTINA TRINDADE LESSI – Analista Judiciária – RF 4421, período de 22/4/2020 a 30/4/2020 (9 dias);

JOSEANE CRISTINA FERREIRA DE MEDEIROS – Técnica Judiciária – RF 5052, período de 22/4/2020 a 30/4/2020 (9 dias);

MICHELLE DANTAS NAKAYAMA FERREIRA – Analista Judiciária – RF 5429, período de 13/4/2020 a 17/4/2020 (5 dias); e

ANA PAULA JANTORNO – Técnica Judiciária – RF 7147, período de 13/4/2020 a 17/4/2020 (5 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIAS JCP-NUAR Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 27 - REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO

O Juiz Federal **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 26, de 23 de março de 2020, como segue:

Art. 1º - ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
---------	------	-----------------

Das 19h de 17/04 às 9h de 22/04/2020	3ª	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
--------------------------------------	----	---------------------------------

Art. 2º - ESTABELECEr a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 22/04 às 9h de 24/04/2020	3ª	Dr. Renato Barth Pires

Art. 3º. Em razão do **regime de teletrabalho** instituído pela Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, o atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõe o artigo 23-C, § 1º, da Resolução PRES nº 88/2017, no caso de haver inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, caberá ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção “plantão” e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (§ 2º do citado artigo 23-C).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail ao Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 15/04/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5274876252817690615

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIAAVAR-01VNº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Defere compensações e altera férias de servidor.

O Doutor **RODINER RONCADA**, Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a solicitação de compensação solicitada formulada pelos servidores desta Vara e a designação de substitutos para as funções comissionadas

CONSIDERANDO a concessão de licença médica em período concomitante como gozo de férias

RESOLVE:

I. AUTORIZAR o servidor **LUIZ HENRIQUE COCURULLI, RF 2717**, Supervisor da Seção de Processamento do Juizado Especial Federal (FC-05), a compensar com o banco de horas os dias **23 a 27/03/2020, 30/03/2020, 01/04/2020, 03/04/2020 e 07/04/2020** e **DESIGNAR para substituí-lo nas referidas ausências** os servidores **CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, RF 5473, de 23 a 27/03/2020** e **ROGÉRIO VAZ VALÉRIO, RF 8423, nos dias 30/03/2020, 01/04/2020 e 03/04/2020 e 07/04/2020;**

II. AUTORIZAR o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, a compensar com o banco de horas o dia **09/03/2020.**

III. AUTORIZAR o servidor ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953, a compensar com o banco de horas os dias 06/04/2020 e 07/04/2020;

IV. ALTERAR, em razão de licença médica concomitante, as férias do servidor ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144, de 13/04/2020 a 17/04/2020 para 09/11/2020 a 13/11/2020 (05 dias);

Encaminhe-se por meio eletrônico à Seção de Registro de Dados Funcionais e à Seção de Controle de Frequência e Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

17/04/2020	24/04/2020	Dr. Guilherme Andrade Lucci	JEF
------------	------------	-----------------------------	-----

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados (as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

Art. 3º - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

Parágrafo único: O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 4º - Nos dias não úteis, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - O Juiz escalado será o responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão para o respectivo período.

Parágrafo Primeiro: No que se refere à escala de servidores, nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente na Subseção Judiciária de Barueri, o plantão será presencial e terá início às 9 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão presencial terminará às 12 horas.

Parágrafo Segundo: Nos demais horários não compreendidos no parágrafo primeiro deste artigo, o plantão será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 6º - O plantão de que trata esta Ordem de Serviço será realizado na unidade da Justiça Federal em Barueri localizada na Av. Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX 4568-9000 e celular do plantão judicial (11) 99442-5950.

Art. 7º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-01VNº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal desta 1.ª Vara Federal da 44ª Subseção Judiciária de Barueri-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1 - **INTERROMPER**, a pedido e por necessidade de serviço, as férias anteriormente designadas de 26.02 a 11.03.2020 da servidora Lariane Aparecida Silva Rodrigues, RF 8288, a partir do dia 01.03.2020, ficando o período remanescente remetido para gozo de 23.06 a 03.07.2020.

2 - **ALTERAR**, a pedido e por necessidade de serviço, o outro período de férias da referida servidora, anteriormente agendados para de 04.05 a 08.05.2020, que ora ficam remetidos para o período de 04.07 a 08.07.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

DESPACHO Nº 5687920/2020 - PIRA-01V

Processo SEI nº 0009123-55.2020.4.03.8001

Documento nº 5687920

Vistos, etc.

Tendo em vista que ainda há numerário disponível para atendimento do maior número possível de entidades capacitadas para o combate do COVID-19, determino a reabertura das inscrições, mantidos os demais termos do EDITAL 5646651.

Registro, outrossim, que os interessados deverão encaminhar os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados **no período de 22/04/2020 até às 23h59min do dia 24/04/2020, exclusivamente** para o e-mail PIRACI-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR em arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.

Relação de documentos:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- c) certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- d) certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- h) descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

Parágrafo 1º – A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

Parágrafo 2º - Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas de sua diretoria é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo 3º - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

Contar-se-á o prazo iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término.

Os projetos deverão ser acompanhados da relação e descrição dos itens solicitados, quantidade e especificações, acompanhado da descrição do montante dos recursos necessários.

Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados.

Esta unidade gestora exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-02VNº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da PORTARIA CORE Nº 1997, DE 26 DE MARÇO DE 2020, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **MÁRCIA SETSUKO FUZISHIMA**, Analista Judiciário, RF 3006, de 13/04 a 23/04/2020 para 13/07 a 24/07/2020; de 13/07 a 31/7/2020 para 03/11 a 20/11/2020; de 16/11 a 15/12/2020 para 07/01 a 16/01/2021 e 12/07 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIASP-PR-02VNº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Previdenciária, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da PORTARIA CORE Nº 1997, DE 26 DE MARÇO DE 2020, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias das servidoras **DIONÉIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ**, Analista Judiciária, RF 5562, de 27/04/2020 a 06/05/2020 e de 13/07 a 22/07 para 13/07 a 01/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juíza Federal**, em 14/04/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIADOUR-DSUJ Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **17/04/2020 a 22/04/2020**.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 17/04/2020 a 22/04/2020, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil**, os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
17/04/2020 a 22/04/2020	Dr. Luciano Tertuliano da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
17/04/2020 a 24/04/2020	JEF	Priscila Meireles Bernardinelli - RF 5165

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) **99142-8104**.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. **Não** haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile**, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico **dourad-plantao@trf3.jus.br**, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile**, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico **ppora-plantao@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, **via fac-símile**, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico **navira-plantao@trf3.jus.br**, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail **alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.**

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**dourad-distribuicao@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.**

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 53, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 22/04/2020 a 24/04/2020**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 22.04.2020 a 24.04.2020**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODOS	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
22.04.2020 a 24.04.2020	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 54, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 22/04/2020 a 24/04/2020**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 22/04/2020 a 24/04/2020**, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
22.04.2020 a 24.04.2020	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 5512257/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001364-47.2014.4.03.8002

Documento nº 5512257

À vista do requerimento de nº 5475014, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5505311, concedo ao(à) servidor(a) **IRIS INARI BAMBIL UJIIE LIMA**, RF 6312, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia **24/01/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5512278/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001364-47.2014.4.03.8002

Documento nº 5512278

À vista do requerimento de nº 5491484, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5505314, concedo ao(à) servidor(a) **IRIS INARI BAMBIL UJIIE LIMA**, RF 6312, prorrogação de licença para tratamento de saúde nos dias **30/01/2020 e 31/01/2020**, nos termos dos artigos 82, 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651010/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001364-47.2014.4.03.8002

Documento nº 5651010

À vista do requerimento de nº 5575443, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5609461, concedo ao(à) servidor(a) **IRIS INARI BAMBIL UJIIE LIMA, RF 6312**, prorrogação de licença para tratamento de doença em pessoa da família no período de **03/03/2020 a 13/03/2020**, nos termos dos artigos 81, I, 82 e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5651037/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001364-47.2014.4.03.8002

Documento nº 5651037

À vista do requerimento de nº 5626459, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5630358, concedo ao(à) servidor(a) **IRIS INARI BAMBIL UJIIE LIMA, RF 6312**, licença para tratamento de saúde no período de **18/03/2020 a 20/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5666290/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001806-13.2014.4.03.8002

Documento nº 5666290

À vista do requerimento de nº 5592642, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5596659, concedo ao(à) servidor(a) **LUCIANA PINTO DE SOUZA, RF 3723**, licença para tratamento de saúde no dia **09/03/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5666301/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001806-13.2014.4.03.8002

Documento nº 5666301

À vista do requerimento de nº 5608059, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5641197, concedo ao(à) servidor(a) **LUCIANA PINTO DE SOUZA, RF 3723**, licença para tratamento de doença em pessoa da família nos dias **11/03/2020 e 12/03/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5670247/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002007-05.2014.4.03.8002

Documento nº 5670247

À vista do requerimento de nº 5562345, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5647758, concedo ao(à) servidor(a) **PEDRO LUIZ FAUSTINO CARDOSO, RF 7381**, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia **27/02/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5670255/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002007-05.2014.4.03.8002

Documento nº 5670255

À vista do requerimento de nº 5566835, homologado pelo perito do quadro de pessoal conforme documento de nº 5647759, concedo ao(à) servidor(a) **PEDRO LUIZ FAUSTINO CARDOSO, RF 7381**, licença para tratamento de saúde no dia **28/02/2020**, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 14/04/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

DECISÃO Nº 5682739/2020 - CPGR-03V

Processo SEI nº 0001000-65.2020.4.03.8002

1. Vistos.

2. O presente expediente refere-se a procedimento administrativo instaurado no âmbito desta 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS para a distribuição de recursos oriundos da aplicação de pena pecuniária de transação penal ou suspensão do processo (artigos 76 e 89, §2º, ambos da Lei 9.099/95), depositados na conta única vinculada a esta unidade judiciária, nos termos da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal.

3. Especificamente, a distribuição dos recursos atenderá ao interesse público para o enfrentamento do novo coronavírus e do surto COVID-19, cujo modo de contágio e proliferação do agente patogênico desencadeou, recentemente, uma pandemia global, a qual tem exigido esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil, nos mais diferentes níveis.

4. O Conselho Nacional de Justiça, atento às necessidades que particularmente exsurtem do quadro pandêmico, editou a Recomendação nº 313/2020, instituindo diversas providências e diretivas que poderiam ser tomadas para o combate à nova pandemia, dentre elas a possibilidade de que os juízes dessem destinação a recursos providos da aplicação de penas pecuniárias, sob disciplina dos Tribunais pátrios, para a aquisição de equipamentos e materiais de saúde necessários ao enfrentamento do quadro, conforme se verifica no artigo 9º da referida Recomendação, *in verbis*:

Art. 9º - Os Tribunais deverão disciplinar sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

5. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região normatizou o tema através da edição de sua Portaria Conjunta PRES-CORE nº 4/2020.

6. Determinou a Corte Regional que as Varas Federais Criminais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul se orientassem pelas Resoluções nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal e, ainda, pela Recomendação CNJ nº 313/2020. Ademais, propunha-se a utilização de minuta de edital apresentada como anexo à referida Portaria.

7. Sob tais diretrizes, o Juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS fez publicar, em 27/03/2020, o EDITAL Nº 2/2020 - CPGR-03V, disciplinando as normas internas para a apresentação de projetos oriundos de hospitais, Secretarias Estaduais ou Municipais ou, ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, que tivessem por fim a aquisição de bens, insumos ou equipamentos para reforçar a luta geral contra a pandemia COVID-19.

8. Para ampliar a publicidade do referido procedimento, fora dantes publicada, na página principal do sítio institucional da JFMS, notícia da destinação com *link* para divulgação do programa de distribuição de recursos, especificando toda a documentação necessária aos interessados e divulgando a íntegra do edital para todos (http://www.jfms.jus.br/index.php?id=463&no_cache=1).

9. Dentro do prazo proposto no Edital, foram apresentados 17 (dezesete) projetos de diversas instituições (públicas ou privadas), recebidos – consoante as normas editalícias – através do correio eletrônico da 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS (v. INFORMAÇÃO nº 5670719 - CPGR-03V), que relacionou as propostas recebidas nos prazos e conforme as descrições do edital.

9.1. Com base nas propostas recebidas pela unidade, consolidou-se o quadro abaixo, que será referenciado ao largo da fundamentação da presente decisão, sempre e quando necessário, de tal modo que os projetos individualmente considerados, com base na ordenação por instituição/ projeto que nele vai listada, sejam identificados e citados por números de "01" a "17":

	INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR TOTAL	DATA
01	Hospital Universitário de Dourados - UFGD	Produção de EPI's - Máscara	R\$ 45.156,00	01/04/2020
02	Hospital do Câncer – Campo Grande	Aquisição de ventiladores pulmonar (7 und)	R\$ 490.000,00	01/04/2020
03	Secretaria de Saúde de Campo Grande - SESA U	Aquisição de Diversos insumos e EPI's	R\$ 499.984,40	02/04/2020
04	Universidade Federal Grande Dourados	Educação em Saúde em Áreas Indígenas	R\$ 42.590,00	02/04/2020
05	Corpo de Bombeiros - MS	Aquisição de Equipamentos para bombeiros e vtr's	R\$ 117.870,00	02/04/2020
06	Hospital Auxiliadora de 3 Lagoas	Aquisição de 666 Máscaras	R\$ 19.980,00	02/04/2020
07	Fundação UFMS	Estudo Epidemiológico – Aquisição de material e pagamentos	R\$ 34.837,00	03/04/2020
08	UNESP	Construção de Câmara de Desinfecção	R\$ 59.621,76	03/04/2020
09	UFGD	Aquisição de Máscaras – Não veio o projeto descrito	R\$ 15.000,00	03/04/2020
10	Fundação Serviços de Saúde – FUNSAU – MS	Compra de Testes Rápidos e Máscaras	R\$ 452.500,00	03/04/2020
11	UFMS	Os desafios da MEI – Compra de Notebook	R\$ 18.599,00	03/04/2020
12	Associação de Moradores de Rua	Aquisição de insumos para uso com população idosa	R\$ 50.000,00	03/04/2020
13	Hospital Universitário Maria Pedrossian – Ref.	Aquisição de Diversos insumos, equipamentos e materiais	R\$ 100.000,00 +	03/04/2020
14	UFMS – Avaliação Sistemica	Diversas aquisições para pesquisa	R\$ 443.134,16	03/04/2020
15	UFMS – FACFAM - Farmácia	Produção de Saneantes para hospitais	R\$ 179.348,98	03/04/2020
16	Secretaria de Saúde de Campo Grande - SESA U	Aquisição de equipamentos	R\$ 214.450,00	03/04/2020
17	Instituto Federal de MS	Recuperação de Equipamentos Hospitalares	R\$ 15.736,40	03/04/2020

10. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Federal, que, instado a se manifestar, exarou i) ciência da documentação apresentada, bem como ii) pugnou pela destinação dos valores aos projetos que, além de relevantes, atenderam aos critérios fixados no EDITAL N° 2/2020 - CPGR-03V, conforme parecer que instrui o presente processo SEI. Colaciono, a seguir, o inteiro teor do parecer ministerial:

"O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência manifestar-se nos termos doravante expostos:

Trata-se de processo administrativo constituído para fins de destinação de recursos oriundos de processos criminais para o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento do Covid-19, consoante o disposto na Portaria Conjunta PRES/CPRE n.º 4, de 23 de março de 2020 e no Edital n.º 02/2020-CPGR-03V, de 27 de março de 2020.

Por meio do despacho cadastrado sob o n.º 5670944, vieram os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

De início, convém esclarecer que este órgão ministerial realizou análise conjunta de todos os projetos registrados no âmbito das seleções promovidas pela 3ª Vara Federal e pela 5ª Vara Federal, em ordem de viabilizar uma melhor distribuição entre as instituições e órgãos interessados e evitar duplicidade.

Não obstante a relevância de cada um dos projetos apresentados, é forçoso reconhecer que os recursos atualmente disponíveis para liberação totalizam valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de modo que não são suficientes para contemplar todas as iniciativas planejadas pelas entidades que apresentaram requerimento.

Por essa razão, entende-se que o rateio deve ser empreendido, nesse momento, com base em critérios de efetividade/celeridade, viabilidade econômico-financeira das execuções e potencialidade de melhor contribuição com o funcionamento das unidades de saúde e atuação dos respectivos médicos e enfermeiros – sempre juízo de, futuramente, as demais iniciativas serem reanalisadas e beneficiadas em novas seleções.

Nesse panorama, este *Parquet* indica os seguintes projetos [1], com delimitação de valores e justificativas a serem consideradas por esse E. Juízo:

1. PROJETOS IDENTIFICADOS COM MELHOR POTENCIAL DE EXECUÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O INTERESSE PÚBLICO NO PRESENTE MOMENTO

1.1 PROJETOS “3” E “16” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE (SESAU)

O Município de Campo Grande é o gestor pleno do Sistema Único de Saúde em âmbito local, sendo responsável pela organização, regulação e prestação direta de ações e serviços de saúde para a população da capital e região, por meio de 71 (setenta e uma) Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família, 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento, 04 (quatro) Centros Regionais de Saúde, 01 (uma) equipe de Consultório na Rua e hospitais contratualizados.

Desse modo, é natural que, em razão do aumento de demanda promovido pela pandemia do Covid-19, a SESAU necessite de um aporte maior de recursos para manter em pleno funcionamento toda a estrutura sanitária supramencionada, sobretudo para fins de proteção de centenas de profissionais médicos e enfermeiros, essenciais para o enfrentamento da crise que se inicia, inclusive no âmbito da baixa e média complexidade.

Vale ressaltar que Campo Grande possui população estimada de 895.982 (oitocentos e noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e dois) habitantes, o que corresponde a mais de 32% da população de todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Por conseguinte, a Resolução n.º 28/CIB/SES, de 01 de abril de 2020 (cópia anexa), que homologou as decisões da Comissão Intergestores Bipartite acerca do repasse de verbas aos municípios sul-mato-grossenses para enfrentamento da Covid-19, demonstra, em termos de proporcionalidade, o quanto maior é a demanda da capital por financiamento na saúde.

Assim, recomenda-se que sejam destinados R\$ 166.262,70 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) para o projeto “3” (aquisição de insumos e EPIs), que tem maior relevância no presente momento; e R\$ 52.854,90 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para o Projeto “16” (aquisição de equipamentos), ambos da SESAU.

Destarte, totaliza-se a destinação de R\$ 219.117,60 (duzentos e dezenove mil cento e dezessete reais e sessenta centavos) para o gestor local do SUS.

1.2 PROJETO “10” DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL (FUNSAU-MS) – HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

De acordo com o Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução n.º 30/CIB/SES, de 01 de abril de 2020, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi definido como referência para atendimento aos casos diagnosticados pelo novo coronavírus, responsável por 136 (cento e trinta e seis) leitos clínicos adultos, 6 (seis) leitos clínicos pediátricos, 39 (trinta e nove) leitos de UTI Adulto, 2 (dois) leitos UTI pediátricos e com compromisso de ampliação de 14 (catorze) leitos de UTI Adulto.

Com efeito, trata-se de estabelecimento hospitalar público e que promoverá a maior contribuição, em termos quantitativos, para o combate da pandemia no âmbito regional, de modo que recomenda-se a destinação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para o projeto apresentado.

1.3 PROJETO “13” DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (HUMAP-UFMS)

De acordo com o Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução n.º 30/CIB/SES, de 01 de abril de 2020, o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian foi definido como referência para atendimento dos casos diagnosticados pelo novo coronavírus, responsável por 44 (quarenta e quatro) leitos clínicos adultos, 5 (cinco) leitos clínicos pediátricos, 14 (quatorze) leitos UTI adulto e 2 (dois) leitos UTI pediátricos.

Com efeito, trata-se de estabelecimento hospitalar público, administrado por empresa pública federal, que promoverá a segunda maior contribuição, em termos quantitativos, para o combate da pandemia no âmbito regional, de modo que recomenda-se a destinação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o projeto apresentado.

Ressalva-se que, no processo de seleção promovido pela 5ª Vara Federal, este *Parquet* opinará pela destinação de valor adicional de R\$ 14.976,59 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para o aludido hospital, de maneira que, caso as recomendações sejam acolhidas pelo magistrado competente, o HUMAP-UFMS receberá um total de R\$ 44.976,59 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

1.4 PROJETO “1” DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (HU/UGFD)

Diante da atual demanda por protetores faciais e equipamentos de proteção individual em todo o mundo provocada pela Covid-19 e outras doenças respiratórias, a iniciativa do HU/UFMG tem o potencial de contribuir, de modo rápido e efetivo, com o fornecimento das denominadas "face shields" para os profissionais de saúde no âmbito do Município de Dourados e região.

Desse modo, para viabilizar a aquisição de impressora 3D pelo hospital e o início das fabricações, tal como já vem ocorrendo no IFMS – Câmpus de Campo Grande com ótimos resultados, recomenda-se a destinação de R\$ 45.156,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais) para o projeto apresentado.

1.5 PROJETO "15" DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

Tendo em vista que é público e notório o aumento da demanda por produtos saneantes, que pode culminar em rápida escassez e prejuízos na prestação de serviços de saúde em âmbito regional, a iniciativa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição da Universidade de Mato Grosso do Sul (FACFAN/UFMS), que temporariamente alvo o HUMAP-UFMS e o HRMS (ambos definidos como centros de referência para o Covid-19), bem com outras instituições relevantes para a ordem pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e outros órgãos de saúde e segurança pública), se mostrará de extrema necessidade em tempos de pandemia.

Diante disso, **recomenda-se a destinação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o projeto apresentado.**

1.6 PROJETO "5" DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Diante da importância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar na defesa civil, no combate a incêndio e no salvamento e socorro público, cujas demandas certamente serão potencializadas no caso de aumento das medidas de restrição e isolamento social em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública, bem como tendo em vista que a iniciativa pretende contemplar todas as 30 (trinta) unidades de resgate que integram a estrutura do Estado de Mato Grosso do Sul, trazendo benefícios não só em âmbito local, **recomenda-se a destinação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o projeto apresentado.**

1.7 PROJETO "6" DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE TRÊS LAGOAS

Ante a constatação de que o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora é o componente hospitalar da Rede de Urgência e Emergência (RUE) de Três Lagoas, sendo referência para 9 (nove) outros municípios sul-mato-grossenses e realizando 92,91% de seus atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, verifica-se total pertinência na proposta idealizada.

Aliado a isso, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução n.º 30/CIB/SES, de 01 de abril de 2020, definiu o referido nosocômio como único estabelecimento hospitalar para combate ao novo coronavírus em Três Lagoas, razão pela qual **recomenda-se a destinação de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais) para o projeto apresentado.**

1.8 PROJETO "17" DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) – CÂMPUS CAMPO GRANDE

Diante da atual demanda por ventiladores pulmonares em todo o mundo provocada pela Covid-19 e outras doenças respiratórias, a louvável iniciativa do IFMS tem o potencial de contribuir, de modo significativo, com a recuperação de dezenas de equipamentos que possivelmente se encontram operantes em diversos hospitais (HUMAP-UFMS, HRMS, HU/UFMG, etc.), os quais podem ser essenciais para salvar vidas.

Convém destacar que a ação já em andamento desenvolvida pelo instituto, em parceria com a Empresa Engetec Ltda., possibilitou a reutilização de 6 (seis) ventiladores que foram devolvidos ao HRMS. Logo, pela efetividade da ação, associada a sua viabilidade econômico-financeira, **recomenda-se a destinação de R\$ 15.736,40 (quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para o projeto apresentado.**

2. CONCLUSÃO

Por tais fundamentos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opina pela seleção dos projetos abaixo consolidados, com a disponibilização dos respectivos valores recomendados:**

	Instituição	Projeto	Valor requerido	Valor recomendado
01	Hospital Universitário - UFGD	Produção de EPI's - máscaras	R\$ 45.156,00	R\$ 45.156,00
03	SESAU – Campo Grande	Aquisição de insumos e EPI's	R\$ 499.984,40	R\$ 166.262,70
05	Corpo de Bombeiros – MS	Equipamentos para bombeiros e vtr's	R\$ 117.870,00	R\$ 50.000,00
06	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas	Aquisição de máscaras	R\$ 19.980,00	R\$ 9.990,00
10	FUNSAU/MS - HRMS	Aquisição de testes rápidos e máscaras	R\$ 452.500,00	R\$ 110.000,00
13	HUMAP-UFMS	Aquisição de insumos e equipamentos	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
15	UFMS - FACFAN	Produção de saneantes para hospitais	R\$ 179.348,98	R\$ 20.000,00
16	SESAU – Campo Grande	Aquisição de equipamentos	R\$ 214.450,00	R\$ 52.854,90
17	IFMS – Campo Grande	Recuperação de equipamentos hospitalares	R\$ 15.736,40	R\$ 15.736,40
TOTAL DE RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:				R\$ 500.000,00

Por fim, solicita-se a intimação deste órgão ministerial, por correio eletrônico, após a deliberação dessa Vara Federal."

11. Ato contínuo, vieram os autos conclusos para apreciação.

12. É o relatório, com os elementos do necessário.

13. Fundamento e DECIDO.

14. O enfrentamento eficiente ao novo coronavírus e à pandemia por ele causada (COVID-19) tem desafiado sobremaneira as autoridades públicas brasileiras. O contágio e a disseminação desordenada do agente patogênico já provocou muitas mortes nos mais diversos países do globo, em especial nos Estados Unidos, na Itália, na Espanha, na França, na China e no Irã, em particular as decorrentes da incapacidade de o sistema hospitalar (mormente suas unidades de terapia intensiva) atender eficazmente à população sob sintomas e eventual incremento do número de internações para além da capacidade de absorção de novos pacientes. No caso brasileiro, continuam sendo adotadas medidas por todos os Poderes da República na tentativa de mitigar os impactos e as consequências experimentados alhures, sendo que já se sinaliza, também aqui, um relevante aumento nas contaminações virais e óbitos diretamente relacionados ao surto pandêmico.

15. Foi anunciado, entretanto, que a curva de crescimento da doença e contaminação viral alcançará seu grau máximo provavelmente nos próximos dias, malgrado se lide, ainda, com um cenário de relativa imprevisibilidade. Tais informações têm colocado toda a sociedade em alerta, sendo declarado pelo Congresso Nacional, por provocação da Presidência da República, inclusive, o estado de calamidade pública [1]. Verifica-se, portanto, que a ação proposta tempor conseqüente somar esforços às unidades de saúde, aos profissionais e gestores públicos no enfrentamento da pandemia, sem condão de *dirigir* ou precipuamente *formatar* políticas públicas.

16. No que tange ao procedimento em tela, as diretrizes elencadas nas supramencionadas Resoluções, que norteiam as fases de seleção e execução das propostas, apontam que o Juízo deverá realizar análise formal e material dos projetos apresentados, a fim de que a destinação de valores ocorra de forma *transparente* e *imparcial*, nos termos dos princípios que regem a atuação dos magistrados, além daqueles insculpidos no *caput* artigo 37 da CRFB/88. Ademais, as normas indicam as vedações que devem ser observadas, o que constou integralmente da textualidade do EDITAL N° 2/2020 - CPGR-03V.

17. De início, conigno que a limitação dos recursos disponíveis na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) leva este Juízo a selecionar e escolher os projetos a serem beneficiados, de acordo com as normas legais e com as regras, princípios e diretrizes da Resolução nº 154/2012 do CNJ e da Resolução nº 295/2014 do CJG, a Recomendação nº 313/2020 do CNJ, conforme o balizamento editalício. Para tanto, seguir-se-ão os critérios fixados nas normas mencionadas.

18. O parecer do órgão ministerial dedicou atenção cuidadosa aos critérios e parâmetros que circunscrevem o presente procedimento, pelo que faço integrar a douda fundamentação ali lançada à *ratio decidendi*, a fim de que se evitem, no quanto possível, repetições desnecessárias, dado que houve (v. item 10, *supra*) transcrição integral do documento no relatório deste *decisum*.

19. Não obstante a relevância de cada projeto apresentado e a salutaridade das missões de cada instituição, a limitação de recursos impõe o dever de selecionar alguns e não todos, qual já esclarecido, limitados aos valores do edital.

20. O tópico 3 do EDITAL N° 2/2020 - CPGR-03V elencou critérios para a seleção/ exclusão de projetos, de molde a regrear a discricionariedade na escolha por submissão a diretrizes e normativas seguras. Transcrevo-o:

3. DO OBJETO EDAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR PROJETOS

Poderão ser subscritos projetos apresentados por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade ou entidades privadas que tenham finalidade social e sejam sem fins lucrativos.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de saúde, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de ações necessárias à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia Covid-19.

21. Antes de mais nada, convém asseverar que a salutar Portaria Conjunta TRF3-PRES-CORE nº 04/2020 recomendou aos Juízos com competência "para execução penal" (art. 1º) uma série de diretrizes estipuladas para a destinação de recursos arrecadados em prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não-persecução penal, tudo para contemplar as necessidades extraordinárias provindas da pandemia do COVID-19. A menção explícita à expressão "para execução penal" poderia gerar alguma dúvida.

22. Entre as categorias tratadas – prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não-persecução penal –, nota-se que os valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos) ficam sob os auspícios do Juízo das Execuções Penais, assim como os arrecadados em acordos de não-persecução, somenos conforme o novel tratamento legislativo (art. 28-A, § 6º do CPP). Contudo, as Varas Federais com competência criminal têm recursos arrecadados a título de transação penal e suspensão condicional do processo que podem, facultativamente, ser transferidos para as contas únicas das Varas de Execuções Penais ou, ainda, ser disponibilizados em conta única à ordem do próprio Juízo (vide art. 1º da Resolução CJF nº 295/2014; e art. 311, §º 1 do Provimento TRF3-CORE nº 01/2020), caso este que é o da 3ª Vara Federal.

23. Após procedimento de consulta à CORE, tratado no âmbito do processo SEI nº 0000989-36.2020.4.03.8002, deu-se seguimento à publicação do edital (v. item 7, *supra*).

24. Pois bem.

25. Inicia-se a fundamentação concreta pelas propostas que não serão contempladas no presente programa de destinação de recursos.

26. Como se observa, o caráter das ações recomendadas gravita em torno do enfrentamento à pandemia, priorizando-se a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares necessários ao combate do novo coronavírus, tais como respiradores, máscaras, aventais, luvas e demais insumos necessários. Há uma clara lógica subjacente: considerando-se o enorme potencial de disseminação da doença, diagnosticou-se que grande parte das mortes pelo surto da COVID-19 adveio da incapacidade de que os sistemas de saúde (pública ou privada) lidassem com o extraordinário incremento no número de internações. Isso vem a significar que o aparelhamento dos sistemas de saúde é em si mesmo uma escolha racional, objetivável e prioritária.

27. Ademais, existe outro ponto. Considerando-se que os profissionais de saúde em sentido amplo são *por excelência* instrumento adequado e mais capacitado a salvar vidas, sua proteção tem um duplice propósito: i) primeiro, blindar o risco exponencial de incapacitação e inviabilização dos sistemas de saúde na sua parte mais premente, que é o material humano que a opera e faz funcionar, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e profissionais técnicos de saúde de todos os ramos; ii) ainda, evitar que os profissionais de saúde sejam vetores quase incontroláveis da transmissão do agente patogênico, pois os mesmos sequer podem fazer o simples isolamento "total" frente ao risco de contaminação e submeter-se radicalmente a quarentenas, no sentido do que até aqui dito, senão que o risco sempre será, por definição, elevado em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros. Por assim ser, o sentido das normas e diretrizes vem a ser não só evitar o colapso dos sistemas de saúde no aspecto humano, senão, também, evitar que os profissionais da área de saúde sejam silenciosas fontes de transmissão do agente patogênico, caso não protegidos com seriedade, dentro da sociedade como um todo.

27.1. Isso restou definido, se bem que tudo objetivamente consignado, nos textos da Recomendação CNJ nº 313/2020, na Portaria Conjunta TRF3-PRES-CORE nº 04/2020 e, por fim, no próprio EDITAL N° 2/2020 - CPGR-03V.

28. Com vistas a mitigar a conhecida precariedade da saúde pública, que sempre opera no limite da necessidade básica, não há condições, sob as limitações orçamentárias descritas, de atender a projetos que não toquem sensivelmente essas graves prioridades momentâneas em detrimento dos que o fazem.

29. Assim, deixam de ser contemplados os projetos de números "04", "07", "11" e "14", os quais, embora alvissareiros, porque abarcam providências que decerto miraram os objetivos narrados nas diretrizes editalícias, fazem-no, contudo, de forma oblíqua ou indireta. A educação em saúde para os povos indígenas, por exemplo, é salutar, porém tangencia os objetivos de forma mediata (estando mais relacionado, aliás, ao tema do manejo amplo das políticas públicas que concernem aos povos indígenas do que ao de saúde pública, primacialmente relacionado ao combate da pandemia). Nesse diapasão, diante da parametrização orçamentária com que se lida, deve-se dirigir a escolha a projetos que resultem em imediato cumprimento e satisfação da necessidade sanitária correspondente à meta de debelar o quadro pandêmico.

30. No mesmo sentido, e a propósito, caminham os projetos para pesquisa, estudo epidêmico ou aqueles voltados para o entendimento do perfil do microempreendedor na crise pandêmica, cujo valor acadêmico-científico parece-nos deveras interessante, mas só indiretamente tangenciará a meta de que os recursos sob dispensação sejam utilizados o mais propriamente, além, claro, o mais direta e prontamente.

31. Portanto, restam não atendidos, sob os fundamentos expostos, os projetos abaixo indicados:

07	Fundação UFMS	Estudo Epidemiológico – Aquisição de material e pagamentos	R\$ 34.837,00
04	Universidade Federal Grande Dourados	Educação em Saúde em Áreas Indígenas	R\$ 42.590,00
11	UFMS	Os desafios da MEI – Compra de Notebook	R\$ 18.599,00
14	UFMS – Avaliação Sistêmica	Diversas aquisições para pesquisa	R\$ 443.134,16

32. Em relação à proposta de número "09" do quadro demonstrativo acima transcrito, ressalto que ela não fora devidamente instruída nos termos do Edital publicado, sendo encaminhado tão somente um correio eletrônico indicando a necessidade de aquisição de materiais, sem apresentação de projeto ou encaminhamento da demais documentação, pelo que não resta outra opção senão deixar de contemplá-la. Ressalto que eventual envio tardio da documentação adequada resultaria em significativa morosidade, não sendo recomendada, aliás, em face da urgência que o caso vindica. Portanto, deixo de incluir no atual programa de destinação de recursos a proposta de número "9", abaixo discriminada:

33. As disposições preliminares do EDITAL N° 2/2020 - CPGR-03V estabelecem, no seu tópico 2, algumas vedações que concernem à seleção e às escolhas dos projetos que receberão recursos. Cuida-se de uma reprodução do teor do artigo 4º da Resolução 295/2014 do Conselho da Justiça Federal, que preconiza, no seu inciso II, a proibição da concentração de recursos em uma única entidade. Tal proibição, além de constar na mencionada norma e no edital publicado, constou também na Portaria Conjunta do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, demonstrando, assim, a importância de tal premissa.

34. Como se verifica no quadro resumo dos projetos apresentados, bem como por seus valores, o projeto número "2" abraça a quase totalidade do montante disponibilizado no presente programa. Assim sendo, porque culminaria na concentração indevida de todos os recursos em um singular pleito/projeto, a decisão por selecioná-lo encontraria óbice nas normas editalícias e no art. 4º, II da Resolução CJF nº 295/2014, não obstante a enorme relevância do projeto em tela.

35. Seria possível pensarmos que, pela própria natureza, o projeto fosse fracionável em valor, dado que, sendo 7 (sete) as unidades de ventiladores pulmonares, chegar-se-ia ao valor exato correspondente a cada delas, pelo que se pudesse contemplar hipoteticamente o projeto, mas sob menor número de itens comprados. Entretanto, não fica aqui claro, se bem que valores sejam fracionáveis, se a aquisição do respirador e suas condições negociais igualmente o seriam, ante a própria natureza do bem que se almeja adquirir, e por seu elevado valor singular. Os respiradores são, ao que consta, simplesmente essenciais para reduzir a letalidade da doença; porém, a limitação orçamentária forçou-nos a optar por unidades que serão o provável destino imediato de pessoas infectadas pelo vírus COVID-19, sem focalizar especificamente os pacientes oncológicos, premissando-se que a escolha dos projetos selecionados se dirija a atendimentos de saúde que sejam, a um dedutível máximo possível, generalizáveis.

36. A última razão apresentada deve fundamentar, também, a exclusão da proposta de número "12", que submete ao Juízo projeto de aquisição de insumos voltados ao uso de pessoas idosas, em situação de presumível exclusão social, a fim de se evitar o contágio e proliferação do mencionado vírus por grupo especialmente vulnerável ao risco. O tema é mais do que sensível, mas as razões haveriam de valer também aqui por imperativo de coerência. Ademais, o próprio art. 9º da Recomendação CNJ nº 313/2020 estimula que a dispensação dos recursos se dê "*priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde*". Nesse sentido, deixo de contemplar a proposta abaixo indicada:

37. Finalmente, optou-se por selecionar os projetos voltados à sociedade sul-mato-grossense.

38. O presente programa de destinação de valores tem como fundamento normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, ou seja, editadas em âmbito nacional, além das demais normas do TRF3. Neste pé, cabe mencionar que a Recomendação do CNJ foi dirigida simplesmente a todos os magistrados do país, permitindo concluir que os juízes tenderão a preferenciar que o destino dos valores oriundos de processos criminais, razão mesma do presente procedimento, verta em benefício da sociedade local que restou lesada, em tese, pela prática de um ilícito penal nos seus efeitos daninhos mais prontamente sensíveis. É correspondência intuitiva e, aliás, justa. Malgrado o caráter rigorosamente não-local de uma pandemia (por sua própria definição, diga-se de passagem), locais ou não poderão ser os efeitos de crises e, ainda, os modos de enfrentamento sob algumas especificidades. Aliás, é sobre isso que toda a normativa já citada está a tratar. Portanto, nada mais justo do que dar criteriosa preferência à aplicação dos valores de transação penal ou suspensão condicional do processo dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, território que é, aliás, o de jurisdição da 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS, quanto aos crimes de lavagem de ativos e contra o sistema financeiro nacional e conexos, infrações penais de cuja competência advém a maior parte dos valores, por sinal.

39. Neste sentido, deixa-se de atender ao projeto encaminhado pela Universidade Estadual de São Paulo, não obstante a sua grande relevância. Excluída fica a proposta número "08", conforme demonstrado abaixo:

40. A limitação orçamentária impõe um difícil exercício na escolha dos projetos a serem selecionados. Consigno que absolutamente TODOS os projetos são de significativa relevância e demonstram a maturidade com que os órgãos e entidades proponentes têm se posicionado diante do enfrentamento da pandemia que assola o país e o mundo.

ENTIDADES SELECIONADAS

41. Fundamentadas as exclusões acima, passo a indicar os projetos selecionados, nos termos do duto parecer do Ministério Público Federal, cuja fundamentação acato integralmente, qual asseverado acima (v. item 18, *supra*).

42. Este julgador não pôde deixar de notar, demonstrando a sensibilidade ministerial para com o tema, que o Procurador da República signatário da manifestação citada integra o Gabinete de Acompanhamento à Epidemia do Covid-19 (GIAC-COVID-19) instituído pelo PGR, com participação de membros do Ministério Público dos Estados da Federação, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, sendo justamente o representante, pelo MPF, do Estado de Mato Grosso do Sul [2], o que o aproxima das entidades públicas locais e solidifica uma compreensão macrocômica sobre o tema – especialmente sobre as contingências de pandemia, acompanhando de perto ações e estratégias.

43. Optou-se, portanto, por selecionar os projetos que atendessem aos critérios de efetividade, celeridade, viabilidade econômica da execução e, naturalmente, a potencialidade de melhor contribuição com o funcionamento das unidades de saúde e atuação dos respectivos médicos e outros profissionais envolvidos.

44. Em relação aos projetos de número "3" e "16", convém ressaltar, como asseverou o MPF, que "o Município de Campo Grande é o gestor pleno do Sistema Único de Saúde em âmbito local, sendo responsável pela organização, regulação e prestação direta de ações e serviços de saúde para a população da capital e região", pelo que seria, também na dicção do MPF, "natural que, em razão do aumento de demanda promovido pela pandemia do Covid-19, a SESAU necessite de um aporte maior de recursos para manter em pleno funcionamento toda a estrutura sanitária supramencionada, sobretudo para fins de proteção de centenas de profissionais médicos e enfermeiros, essenciais para o enfrentamento da crise que se inicia, inclusive no âmbito da baixa e média complexidade".

45. Adota-se a proposta de valores externada pelo órgão ministerial, a fim de proporcionar distribuição equitativa e a possibilidade de contemplar, ainda, outros projetos. Considerando-se o foco na aquisição de equipamentos, a fracionabilidade do valor e mesmo da aquisição de materiais de menor valor é mais propriamente dedutível do que a divisão de projetos para aquisição de bens de valor alto.

46. Em relação ao projeto de número "10", como o MPF bem ponderou, "De acordo com o Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução n.º 30/CIB/SES, de 01 de abril de 2020, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi definido como referência para atendimento aos casos diagnosticados pelo novo coronavírus". O mesmo sentido se pode dar ao atendimento do projeto número "05", do Corpo de Bombeiros Militar: diante de sua atuação no salvamento e socorro públicos, cujas demandas certamente podem ser potencializadas no caso de aumento das medidas de restrição e incremento de contaminações, é sensível e razoável que se busque a proteção também destes profissionais de primeiro resgate e socorro público, nos mesmos termos do parecer ministerial.

47. Ou seja: em eventual cenário de massificação do atendimento a pessoas com sintomas, será justamente o Hospital Regional o que demandará a mais ampla capacidade de testagem e a melhor proteção dos profissionais de saúde que terão um primeiro e "frontal" contato com o agente patogênico. O mesmo se pode dizer dos bombeiros militares, em especial na função de socorristas, porque presumivelmente hiperexpostos. Também aqui se adota a proposta de valores elencada na manifestação ministerial, de molde a permitir que outros projetos sejam igualmente contemplados, pois que, pelos mesmos motivos citados de antanho (v. item 45, *supra*), a fracionabilidade do valor do projeto e da aquisição dos bens a ele concernentes é algo dedutível.

48. O projeto de número "13", pelos mesmos fundamentos expostos acima, deve ser contemplado. Qual asseverado no parecer ministerial, "De acordo com o Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução n.º 30/CIB/SES, de 01 de abril de 2020, o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian foi definido como referência para atendimento dos casos diagnosticados pelo novo coronavírus". O MPF opinou, noutro projeto similar, em contemplar valores (no aguardo da decisão) ao HUMAP, de molde a que receba um montante total correspondente à somatória de um e outro, algo que se vê como bastante razoável. Também quanto a tal pleito, considero adequado o montante parcelar estimado na manifestação ministerial, pois a fracionabilidade do valor e da aquisição dos bens a ele concernentes é dedutível a partir da própria natureza dos materiais e equipamentos.

49. O mesmo sentido se há de dar ao acatamento à proposta e seleção do projeto de número "6", do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, de Três Lagoas/MS. Definido pelo Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19 do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução n.º 30/CIB/SES, de 01 de abril de 20, como o único daquela cidade a receber pacientes com o quadro, a pertinência da proposta vem a ser nítida. Serão destinados valores no montante externado conforme a manifestação do MPF, com o intuito de permitir equitativa divisão entre os demais projetos.

50. Com relação ao projeto de número "01", ainda na linha do parecer do MPF, é certo que a região da Grande Dourados/MS atende a um relevante contingente populacional. Assim, o "HU/UFMGD tem o potencial de contribuir; de modo rápido e efetivo, com o fornecimento das denominadas "face shields" para os profissionais de saúde no âmbito do Município de Dourados e região. Desse modo, para viabilizar a aquisição de impressora 3D pelo hospital e o início das fabricações, tal como já vem ocorrendo no IFMS – Câmpus de Campo Grande com ótimos resultados, recomenda-se a destinação de R\$ 45.156,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais) para o projeto apresentado".

51. No mais, não há como negar, aliás, que o projeto para uso em impressoras 3D seja útil a que se produzam, com eficiência, suportes para protetores e até os protetores faciais para profissionais de saúde, mais além da singela aquisição dos mesmos. Desde um ponto de vista estratégico, pode ser muito útil dotar a UFGD de tal capacidade. Não é caso, portanto, de só mediatamente tangenciar o tema da saúde, senão imediatamente, porém na capacidade de produzir-se o próprio insumo: notícias jornalísticas têm dado conta de que a própria UFMS vem fazendo uso de impressora 3D para construir suporte dos *face shields* [3], e alunos do IFG (Instituto Federal de Goiás), por exemplo, produziam máscaras completas para uso profissional igualmente em impressoras 3D [4], nos mesmos termos do que o IFMS.

52. Também adiro ao valor proposto pelo MPF para o projeto apresentado, que é a íntegra do que postulado, ante a grande importância de gerar capacidade técnica de enfrentamento das contingências de saúde providas da pandemia.

53. Considerando-se que o HUMAP-UFMS e o HRMS foram definidos como centros de referência para a COVID-19 (v. itens 46 e 48, *supra*), o projeto de número "15", da UFMS, de iniciativa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição da Universidade de Mato Grosso do Sul (FACFAN/UFMS), poderá dotar aquelas unidades de produtos saneantes, que, pela própria natureza exponencial da demanda, tendem a enfrentar uma rápida escassez. Por igual se podem dotar outras unidades relevantes para a manutenção da ordem pública, qual asseverado pelo MPF. Também aqui se faz adesão aos valores explicitados, com razoabilidade, no parecer do MPF.

54. O projeto de número "17", por fim, tende a ser de grande economicidade e ímbar valia. Ventiladores pulmonares são equipamentos muito úteis, mas que podem danificar-se pelo mero uso hospitalar contínuo. Conforme o parecer ministerial, "Diante da atual demanda por ventiladores pulmonares em todo o mundo provocada pela Covid-19 e outras doenças respiratórias, a louvável iniciativa do IFMS tem o potencial de contribuir; de modo significativo, com a recuperação de dezenas de equipamentos que possivelmente se encontram inoperantes em diversos hospitais (HUMAP/UFMS, HRMS, HU/UFMGD, etc.), os quais podem ser essenciais para salvar vidas. Convém destacar que a ação já em andamento desenvolvida pelo instituto, em parceria com a Empresa Engetec Ltda., possibilitou a reutilização de 6 (seis) ventiladores que foram devolvidos ao HRMS". Assim sendo, é razoável que seja contemplado na íntegra do que se postula.

CONCLUSÃO

55. Pelo exposto, foram SELECIONADOS os seguintes projetos, nos exatos termos apresentados pelo Ministério Público Federal:

	Instituição	Projeto	Valor requerido	Valor que será destinado
01	Hospital Universitário - UFGD	Produção de EPI's - máscaras	R\$ 45.156,00	R\$ 45.156,00
03	SESAU – Campo Grande	Aquisição de insumos e EPI's	R\$ 499.984,40	R\$ 166.262,70
05	Corpo de Bombeiros – MS	Equipamentos para bombeiros e vtr's	R\$ 117.870,00	R\$ 50.000,00
06	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas	Aquisição de máscaras	R\$ 19.980,00	R\$ 9.990,00
10	FUNSAU/MS - HRMS	Aquisição de testes rápidos e máscaras	R\$ 452.500,00	R\$ 110.000,00
13	HUMAP-UFMS	Aquisição de insumos e equipamentos	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00
15	UFMS - FACFAN	Produção de saneantes para hospitais	R\$ 179.348,98	R\$ 20.000,00
16	SESAU – Campo Grande	Aquisição de equipamentos	R\$ 214.450,00	R\$ 52.854,90
17	IFMS – Campo Grande	Recuperação de equipamentos hospitalares	R\$ 15.736,40	R\$ 15.736,40
TOTAL DE RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:				R\$ 500.000,00

56. Comunicuem-se as instituições beneficiárias com o inteiro teor desta decisão.

57. Comunique-se a presente decisão ao MPF.

58. Ato contínuo, proceda a Secretaria com quanto necessário, sob as regras editalícias, para providenciar a ulatimação do presente *decisum*.

59. Após a formalização do Termo de Destinação de Valores de que trata o tópico 7 do Edital, fica excepcionalmente autorizada, diante das restrições a rotinas bancárias presenciais da CEF, se o caso, que os recursos sejam movimentados por transferência, na medida em que inócuo o alvará. Sem embargo, comunique-se à CEF por Ofício a ser formalizado no presente processo SEI. Fica autorizada em tal hipótese, ainda, eventual dedução das tarifas bancárias fixas de TED ou DOC por operação da CEF, vedadas quaisquer outras cobranças operacionais.

60. Após a transferência dos recursos, cientifique-se ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual, os Tribunais de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e o Tribunal de Contas da União por ofício.

61. Publique-se, dando igual publicidade através da assessoria de comunicação da JFMS, que poderá, por seu alcance, dar ciência à ASCOM do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Campo Grande, data da assinatura.

[1] <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,serado-aprova-decreto-de-calamidade-publica-por-covid-19-no-brasil,70003241491>

[2] <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/procurador-a-geral-da-republica/gabinete-integrado-covid-19-oid/estrutura>

[3] <https://www.ufms.br/ufms-imprime-suporte-de-protetor-facial-para-hospital-universitario/>

[4] <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/04/04/alunos-do-ifg-fazem-mascaras-em-impressora-3d-para-profissionais-da-saude-em-uruacu.ghtml>

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 3/2020 - CPGR-05V

Torna pública a decisão que selecionou os projetos destinados à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde ou custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal.

A 5a. Vara Federal de Campo Grande - MS, por seu titular MM. Juiz Federal DALTON IGOR KITA CONRADO, torna público o presente edital para divulgação da decisão que selecionou os projetos que serão contemplados para receberem recursos da conta única do juízo, conforme a seguir transcrito:

"Decido:

Preliminarmente esclarece-se que o montante total dos projetos apresentados supera em muito o saldo disponível na conta única do juízo, cabendo, dessa forma a decisão sobre quais projetos devam ser contemplados, a teor do artigo 6º da portaria acima referida.

Nesse compasso, entendo que a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal revela-se como fundamental no processo decisório, posto que, conforme ali explanado, foi elaborada levando em conta também os projetos apresentados perante o juízo da 3a. Vara Federal, que realiza neste momento igual procedimento de seleção de projetos, evitando-se dessa forma a duplicidade de projetos nos dois processos seletivos.

Não obstante reconhecer a importância e relevância de todos os projetos apresentados, entendo que, em face da limitação de recursos, a escolha deverá observar os critérios apontados pelo Ministério Público Federal, tais como de efetividade, celeridade e viabilidade econômico-financeira.

Dessa forma, acolhendo a sugestão apresentada pelo i. representante do Ministério Público Federal, **decido como projetos aptos a receber os recursos provenientes da conta único do juízo aqueles constantes da tabela abaixo:**

PROCESSO SEI	PROPONENTE	PROJETO (resumido)	VALOR RS
0001082-96.2020.403.8002	SOCIEDADE PROTECAO MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUÃ	Aquisição de EPI's e materiais hospitalares	19.000,97
0001105-42.2020.403.8002	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES – EBSEH - HUMAP - UFMS	Aquisição de EPI's e materiais hospitalares	14.976,59
0001108-94.2020.403.8002	INSTITUTO FEDERAL - MS - CAMPO GRANDE	Aquisição de materiais para confecção de máscaras	19.956,90
0001109-79.2020.403.8002	INSTITUTO FEDERAL - MS - TRÊS LAGOAS	Aquisição de impressora 3D para confecção de protetores faciais	20.000,00
0001110-64.2020.403.8002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ	Aquisição de materiais e ações de prevenção	18.082,00
0001113-19.2020.403.8002	REITORIA UFMS	Implementar ações de monitoramento e vigilância da pandemia de CoVID-19 e descrever o perfil epidemiológico e clínico dos casos de COVID 19 na região Centro Oeste do Brasil.	19.572,00
		TOTAL	111.588,46

Expeça-se edital para publicidade da presente decisão, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para eventual apresentação de recursos contra o acima decidido.** O Edital deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, bem como enviado por e-mail a todos os participantes do processo seletivo.

Decorrido o prazo do edital, havendo recursos voltem-me para apreciação. Não sendo apresentados recursos, providencie a Secretaria a elaboração dos respectivos termos de destinação de valores e encaminhamento aos participantes selecionados para assinatura e posterior transferência de recursos.

Cientifique-se o Ministério Público Federal desta decisão."

Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal

5ª. Vara Federal de Campo Grande -MS

Documento assinado eletronicamente por **Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal**, em 15/04/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Regulariza a escala de plantão de servidores da Vara no período de 17/04/2020 à 30/05/2020.

ROBERTO POLINI, MM. Juiz Federal Titular da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 462 e 463 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, alterados pelo Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, que determinam a obrigatoriedade da realização de plantão no âmbito de todas as Subseções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 190/2009-DFOR, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que altera os artigos 9, 10, 11, 12 e 13 da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12 de novembro de 2008, regulamentando o plantão nesta seção judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão para o período de 17/04/2020/2020 à 05/06/2020 e determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Três Lagoas, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
17/04/2020 à 24/04/2020	Cristiani Monteiro Luchesi, Técnica Judiciária, RF 7458 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200
24/04/2020 à 01/05/2020	Rui Costa Pereira, Técnico Judiciário, RF 7414, e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200
01/04/2020 à 08/05/2020	Luciane Torres de Andrade, Analista Judiciário, RF 7028 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 4197
08/05/2020 à 15/05/2020	Rosana Silveira Carvalho, Analista Judiciária, RF 4219 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 4197
15/05/2020 à 22/05/2020	Rafael de Freitas Endo, Técnico Judiciário, RF 6400 e José Anônio de Queroz Neto, RF 5200, Analista Judiciário Executante de Mandados
22/05/2020 à 29/05/2020	Marcos de Oliveira Machado Filho, RF 7119 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200
29/05/2020 à 05/06/2020	Nathália Barrueco Francisco, Técnica Judiciária, RF 7434 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados, RF 5200

Art. 2º Para fins da escala, o início do plantão se dá às 18:00 horas do primeiro dia para o qual o servidor estiver escalado, devendo o plantonista anterior permanecer em regime de plantão até o referido horário.

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput”, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para o e-mail TLAGOA-PLANTAO@trf3.jus.br, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (67) 9 9142 8113, bem como pelo e-mail TLAGOA-PLANTAO@trf3.jus.br, sendo que quando enviado documento pelo e-mail do plantão deverá também ser informado ao servidor plantonista pelo celular do plantão (67) 9 9142-8113 referido envio.

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no “caput”, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 3º Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria.

ENCAMINHE-SE cópia desta à Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para ciência e providências cabíveis.

ROBERTO POLINI

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 16/04/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.